**MINUTA DO PROJETO DE LEI (OU SIMILAR) DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - COMAFE**

PROJETO DE LEI (OU SIMILAR)Nº\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE ­­­\_\_\_\_.

*Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE [MUNICÍPIO], ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei(ou similar)N° XXXXXXX:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de [indicar a Secretaria, preferencialmente Educação ou equivalente].

**Art. 2º** Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de [indicar a Secretaria, preferencialmente Educação ou equivalente].

**Art. 3º** O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

**I** - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);

**II** - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

**III** - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

**IV** - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

**Art. 4º** São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

**I** - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

**II** - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

**III** - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

**IV** - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

**Art. 5º** Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único**. O Secretário Municipal de [indicar a Secretaria, preferencialmente Educação ou equivalente] será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no **Art. 3°.**

**Art. 6º** O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Município] (ES), \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[**NOME DO PREFEITO**]

Prefeito Municipal